



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 3374 de 30 de Abril de 2025  
Autor da publicação: Amanda Gabriela Fernandes Carneiro

## Publicações Câmara de Mariana

### Legislação: Portarias

#### Legislação: Portarias

#### Portaria nº 109/2025

#### “DESIGNA FISCAL DE CONTRATO CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 que prevê que a execução dos Contratos Administrativos deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal de contrato;

CONSIDERANDO a Seção VII da Portaria nº 01/2024 que dispõe sobre o Fiscal do Contrato e suas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos de fiscalização dos Contratos celebrados pela Câmara Municipal de Mariana;

CONSIDERANDO, ainda, a importância da segregação de funções e da observância dos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Silas Sampaio Teixeira, ocupante do cargo de Chefe de Divisão, como fiscal dos seguintes contratos celebrados pela Câmara Municipal de Mariana:

I. Contrato nº 07/2025 celebrado com ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA;

II. Contrato nº 18/2025 celebrado com 59.551.719 EDILENE SOARES DE PAULA SOUZA;

Art. 2º - Ao Fiscal, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução as disposições contidas na Seção VII da Portaria nº 01/2024 publicada por este Poder Legislativo, dentre elas:

I - receber cópia do Contrato e realizar leitura e análise rígida do texto e esclarecer qualquer dúvida com o gestor do contrato;

II - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios, quando necessários;

III - encaminhar os relatórios e demais atos produzidos ao gestor do contrato com cópia para o Controle Interno da Câmara;

IV - comunicar ao gestor do contrato a necessidade de celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

V - notificar o Controle Interno em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito;

VI - receber e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas à unidade de compras da Câmara, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado, fazendo a devida conferência dos documentos fiscais e a integram;

VII - fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

VIII - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, observando o contrato e o termo de referência;

IX - procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídica.

Art. 3º - O Departamento de Compras da Câmara Municipal de Mariana disponibilizará à Fiscal nomeada, mediante solicitação, cópia do contrato, e da íntegra do processo de contratação, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art. 5º - Fica garantida a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 6º - Concomitante com a função de fiscal de contrato, caberá ao Controle Interno do Legislativo, por meio da realização de auditorias, diligências ou de outras ações de controle interno,

avaliar se a fiscalização dos contratos celebrados pela Câmara, está atuando de maneira efetiva e de forma adequada, podendo determinar ações de correções e solicitar a substituição dos fiscais dos contratos quando for necessária.

Art. 7º - Nenhum pagamento de valores ou parcelas decorrentes do contrato mencionado nesta Portaria poderá ocorrer sem o devido ateste do fiscal do contrato, sob pena de responsabilidade de quem der causa ao ato.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 07/02/2025, data de início de vigência do Contrato nº 07/2025.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Mariana, 28 de Abril de 2025.

**Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos**

**Presidente da Câmara Municipal de Mariana**

CIÊNCIA DO FISCAL DO CONTRATO/ARP:

Eu, \_\_\_\_\_, manifesto ciência da presente designação. Mariana, \_\_\_/\_\_\_/2025

Silas Sampaio Teixeira

**PORTARIA Nº 110/2025**

**NOMEIA SERVIDOR NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA**

O Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei,

RESOLVE:

**Art. 1º - Fica nomeado o senhor Pedro Eduardo Lima Correa para o cargo em**

**comissão de Assessor de Gabinete II, lotado no Gabinete Parlamentar do Vereador Roberto Nicolau Cota, a partir do dia 16/04/2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 16/04/2025.

Publique-se.

Mariana, 28 de Abril de 2025.

**Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos**

**Presidente da Câmara Municipal de Mariana**

**PORTARIA Nº 111/2025**

**DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA, BIÊNIO 2025/2026**

O Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Mariana/MG, no uso das suas atribuições legais e regimentais, em pleno exercício do seu cargo na forma da Lei, e

CONSIDERANDO o que o Vereador Ítalo Henrique de Oliveira é Presidente da Comissão Permanente de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Lazer e Turismo e também figurava como membro suplente desta mesma Comissão

RESOLVE:

**Art. 1º - Fica alterada a composição da Comissão Permanente abaixo relacionada, que passará a ser compostas pelos seguintes membros:**

**I) Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Lazer e**

## **Turismo:**

Presidente: Ítalo Henrique de Oliveira

Vice-Presidente: Samuel de Freitas Martins

Secretário/vogal: Maurício Antônio Borges Andrade e Silva

Suplentes:

Fernando Sampaio de Castro

Valmir Aparecido de Oliveira (em substituição a Ítalo Henrique de Oliveira)

Manoel Douglas Soares Oliveira

## **Art. 2º - Permanecem inalteradas a composição das demais Comissões Permanentes e que por esta Portaria não foram modificadas.**

Art. 3º - Essa Portaria passa a vigorar com a nova composição na data de sua publicação.

Publique-se.

**Mariana, 28 de Abril de 2025.**

**Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos**

**Presidente da Câmara Municipal de Mariana**

## **Licitações: Inexigibilidade e Dispensa**

### **Licitações: Inexigibilidade e Dispensa**

A Câmara Municipal de Mariana neste ato representada por seu Presidente, Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, torna público que realizou processo nº 30/2025 de Inexigibilidade de Licitação nº 09/2025 para Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria e assessoria técnica de rotinas e procedimentos de Controle Interno para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mariana, na forma preconizada no artigo 74, inciso III, alínea "c" e "f" da Lei nº 14.133/2021. Valor global:

R\$108.000,00 (cento e oito mil reais). Dotação orçamentária: 01.01.01.031.0022.4001.33903900 ficha 07. Contratado: LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.457.379/0001-99. Mariana, 15 de Abril de 2025.

## **Licitações: Inexigibilidade e Dispensa**

### **Licitações: Inexigibilidade e Dispensa**

#### **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Câmara Municipal de Mariana, por meio de seu Agente de Contratação, nos termos do §3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, torna público aos interessados a pretensão de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução e coordenação técnica de instalação de sinalizações e identificações institucionais, a fim de orientar os visitantes do Prédio Histórico da Câmara de Mariana, podendo os eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade que a administração escolherá a mais vantajosa. Data limite para Apresentação da Proposta de Preços: 07/05/2025, às 13 horas. O Termo de Referência poderá ser solicitado ao e-mail [compras@camarademariana.mg.gov.br](mailto:compras@camarademariana.mg.gov.br) bem como o envio da proposta de preços. Outras informações poderão ser obtidas por meio do endereço eletrônico informado acima ou no telefone (31) 3557-6203. Isac Damião Pedro, Agente de Contratação da Câmara Municipal de Mariana. Mariana, 30 de Abril de 2025.

## **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

### **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

01º TERMO ADITIVO AO CONT. Nº 11/2024/CMM – CONTRATADO: PEPEX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.069.938/0001-26. OBJETO: acréscimo quantitativo de 25% ao valor inicial atualizado com contrato, com prorrogação do contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar de 23/04/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.031.0022.4001.33903000 ficha 03. FUND. LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021. Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

---

## **Publicações Prefeitura de Mariana**

### **Legislação: Decretos**

#### **Legislação: Decretos**

**DECRETO Nº 12.263, DE 24 DE ABRIL DE 2025.**

“Concede licença a funcionário que menciona”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto no art. 99 da Lei Complementar Municipal nº 005/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do município de Mariana;

Considerando a solicitação formal de pedido de licença sem remuneração efetuada pela servidora mencionada, conforme Processo Administrativo PRO nº 2960/2025,

#### **D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica autorizada a licença sem vencimento pelo período de 02 (dois) anos à servidora Maura Eunice Pereira Pinto, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços, Matrícula nº 15773/0, com início em 05/05/2025.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

**Prefeito Municipal**

# Legislação: Leis Ordinárias

## Legislação: Leis Ordinárias

### **LEI Nº 3.883, DE 24 DE ABRIL DE 2025.**

“Obriga as maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres das redes pública e privada do Município de Mariana/MG, a permitir a presença de profissionais fisioterapeutas durante o período de pré-parto, parto, e pós-parto, sempre que solicitado pela parturiente. ”

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres das redes pública e privada do Município de Mariana - Minas Gerais, ficam obrigados a permitir a presença de fisioterapeutas durante o período de pré-parto, parto e pós-parto, sempre que solicitados pela parturiente, às suas expensas.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, o fisioterapeuta é um profissional de saúde, com formação acadêmica de nível superior, habilitado à construção do diagnóstico fisioterapêutico, à prescrição das condutas fisioterapêuticas, à ordenação e indução no paciente, bem como o acompanhamento da evolução do quadro clínico-funcional, conforme regulamentado nas Leis Federais nºs 6.316/75 e 8.856/94, no Decreto-Lei nº 938/69, no Decreto nº 9.640/84 e em Resoluções do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - Coffito.

§ 2º - A presença do fisioterapeuta não se confunde com a presença do acompanhante instituído pela Lei Federal nº 11.108/2005.

§ 3º - Os serviços privados de assistência prestados pelos fisioterapeutas durante o período de pré-parto, parto e pós-parto, não acarretarão quaisquer despesas ao Município e ao Hospital, sendo os custos da parturiente.

§ 4º - Eventuais objetos utilizados pelo profissional de fisioterapia serão de sua propriedade e inteira responsabilidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

**Prefeito de Mariana-MG**

Autoria do Vereador Fernando Sampaio de Castro

**LEI Nº 3.879, DE 24 DE ABRIL DE 2025.**

“Institui o prêmio Inova Mariana de Boas Práticas de Trabalho no Serviço Público Municipal e dá outras providências. ”

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Prêmio Inova Mariana de Boas Práticas de Trabalho no Serviço Público Municipal, a ser concedido aos servidores públicos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, do Poder Executivo e Legislativo, que, individualmente ou em equipe de no máximo 10 (dez) servidores, desenvolvam projetos que contribuam com a melhoria do serviço público, com foco no estímulo à criatividade, à produtividade, à eficiência, à economicidade e à melhoria da qualidade dos serviços públicos ofertados à população.

Parágrafo Único: Entende-se como Boas Práticas de Trabalho ações e procedimentos diferenciados, inovadores, que geram economia no processo, melhorias na qualidade do serviço público e na qualidade de vida da população.

Art. 2º. O Prêmio Inova Mariana de Boas Práticas de Trabalho no Serviço Público objetiva:

I - incentivar, valorizar e dar maior visibilidade a práticas que contribuam para uma organização mais eficiente;

II - desenvolver um Banco de Práticas bem-sucedidas e um Banco de Talentos

que sejam referências para o Serviço Público;

III - reconhecer publicamente os esforços em favor da valorização do servidor e da qualidade do Serviço Público.

Art. 3º. O Prêmio a ser concedido anualmente, por ocasião da data comemorativa do Dia do Servidor Público, contemplará os 03 (três) melhores exemplos de Boas Práticas.

§ 1º. O Prêmio Inova Mariana terá como foco principal a busca por projetos que visam o desenvolvimento institucional, com foco na eficiência da gestão pública, que além de otimizar os trabalhos do Poder Executivo e/ou Legislativo, reflitam de forma direta na melhoria dos serviços públicos prestados direta e indiretamente à população.

§ 2º. Os exemplos de Boas Práticas serão registrados em um Banco de Práticas bem-sucedidas e o servidor ou equipe terá seu registro no Banco de Talentos do Município de Mariana.

§ 3º. A inscrição será realizada anualmente, até o dia 31 de julho de cada ano, assegurando-se a todos os inscritos o recebimento de certificado de inscrição no Prêmio Inova Mariana.

§ 3º. Não há limite para inscrição de projetos.

§ 4º. Havendo apresentação de projetos idênticos, ou semelhantes, a Comissão Avaliadora poderá determinar a união das propostas e a proporcionalidade na premiação.

§ 5º. O Poder Executivo terá até o dia 15 de outubro para publicar em diário oficial os 03 (três) melhores projetos, sendo o vencedor anunciado no dia da solenidade de entrega das premiações.

Art. 4º. O processo de seleção e julgamento será conduzido por uma Comissão Especial de Avaliação designada pelo Prefeito Municipal, observadas as seguintes etapas:

I - seleção preliminar das ações inscritas;

II - visita in loco, para coleta de evidências e avaliação das ações pré-selecionadas, quanto necessário;

III - divulgação dos finalistas e premiação dos 03 (três) melhores exemplos.

§ 1º. A Comissão referida no caput deste artigo será composta dos seguintes membros:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Governança;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Administração;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação;

IV - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

V - 01 (um) representante do IPREV;

VI - 01 (um) representante do SAAE;

VII - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Mariana;

VIII - 01 (um) representante da Sociedade Civil.

§ 2º. Caberá ao titular da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Governança a presidência da Comissão.

§ 3º. A escolha dos melhores projetos de Boas Práticas no Serviço Público dar-se-á por maioria dos votos da Comissão Especial de Avaliação, cabendo a todos os membros o direito a voto.

§ 4º. Para o julgamento será exigido quorum mínimo de 05 (cinco) de seus membros, titulares ou suplentes, incluindo o Presidente da Comissão Especial de Avaliação.

§ 5º. Os membros da Comissão, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal;

§ 6º. Os trabalhos da Comissão Especial de Avaliação serão considerados honoríficos, não ensejando qualquer forma ou espécie de remuneração.

§ 7º. Não poderão inscrever projetos no certame os membros da Comissão Especial de Avaliação, seus parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau.

Art. 5º. No julgamento dos inscritos serão avaliados os critérios de “Abrangência e Sustentabilidade” e “Realizações e Resultados”, definindo-se a classificação final, conforme pontuação definida em regulamento e, em caso de empate, sagrar-se-á vencedor o projeto que tenha sido inscrito primeiro.

§ 1º. A “Abrangência e Sustentabilidade” serão apuradas de acordo com o número de beneficiários diretos e indiretos, adesão do setor de lotação do servidor ou equipe, replicabilidade e capacidade de tornar-se referência no serviço público e perspectiva de comunidade.

§ 2º. As “Realizações e Resultados” serão apurados de acordo com os benefícios decorrentes do projeto, dedicação do servidor ou equipe no desempenho do projeto, ineditismo da proposta e o grau de economicidade gerado para o setor, órgão ou entidade beneficiados.

§ 3º. A Comissão poderá deliberar por não conceder a premiação, caso os projetos inscritos não atendam aos critérios estabelecidos ou sejam insuficientes na avaliação.

Art. 6º. Ficam instituídas as seguintes premiações para os 03 (três) melhores projetos:

I - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o primeiro colocado;

II - R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para o segundo colocado;

III - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o terceiro colocado.

§ 1º. Além da premiação financeira os três primeiros colocados receberão comendas / medalhas alusivas à participação em cada grau de premiação;

§ 2º. Os pagamentos deverão ser feitos diretamente através de depósito bancário na conta indicada pelos servidores vencedores, ou individualizadas mediante fracionamento matemático isonômico em caso de projetos desenvolvidos por grupos de servidores.

§ 3º. Fica facultado ao Poder Executivo municipal, diante da sua realidade financeira e orçamentária, alterar os valores da premiação por Decreto, atualizando-os de modo a melhor atender as expectativas da premiação, inclusive para fins de majorá-la gradativamente de modo a manter a atualização monetária desta frente às variações de inflacionárias e de mercado.

§ 4º. O projeto premiado não poderá ser reapresentado nas edições futuras.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal publicará edital de abertura do concurso para o Prêmio Inova Mariana até o dia 31 de maio de cada ano, ficando esta abertura para recebimento dos projetos até 31 de julho do ano da premiação.

Art. 8º. A Poder Executivo Municipal poderá, por Decreto, criar premiações temáticas, buscando projetos para pautas contemporâneas de grande relevância para municipalidade.

Art. 9º. Os projetos premiados no âmbito do Prêmio Inova Mariana passarão a ser propriedade exclusiva do Município, integrando o acervo técnico do banco de boas práticas do serviço público municipal, ficando os autores impedidos de reivindicar qualquer remuneração adicional por sua implementação.

§ 1º. Os projetos não premiados poderão ser utilizados pelo Município em caráter não exclusivo, preservando-se os direitos autorais dos respectivos criadores, que poderão dispor de suas criações para outros fins.

§ 2º. A inscrição no prêmio implica automaticamente:

I - Para projetos premiados: cessão total e irrevogável dos direitos de uso ao Município;

II - Para projetos não premiados: concessão de licença não exclusiva, gratuita e por prazo indeterminado para utilização pelo Poder Público Municipal.

§ 3º. O Município se compromete a dar o devido crédito aos autores em qualquer utilização dos projetos, premiados ou não.

Art. 10. Caberá aos participantes arcarem com todos os custos de elaboração e desenvolvimento dos projetos, sendo vedada qualquer espécie de indenização ou investimento público direto ou indireto para tal.

Art. 11. A forma de apresentação dos projetos será definida em Edital, assim como os critérios de avaliação e julgamento.

Art. 12. As despesas previstas nesta Lei serão custeadas pela dotação 18.001.0001.04.121.2.004.3.3.90.31 - Fonte 1.500.000.0000 (Recursos não Vinculados de Impostos) pertencente à Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança - SEPLAF.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, através de Decreto, Portarias e demais atos normativos congêneres.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

**Prefeito Municipal de Mariana**

**LEI Nº 3.880, DE 24 DE ABRIL DE 2025.**

“Dispõe sobre a criação da política pública de desenvolvimento econômico

local e regional denominada “Programa Prospera Mariana - Digital - PPMD”, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito no Município de Mariana a política pública de desenvolvimento econômico local e regional denominada “Programa Prospera Mariana - Digital”, que tem por objetivo a promoção, o desenvolvimento e o fortalecimento do comércio local, atribuindo-se aos processos de compras públicas em meio eletrônico, pautados no art. 75, inciso I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com caráter de desenvolvimento econômico e social sustentável do Município, cujos objetivos consistem em:

I - promover o desenvolvimento local e regional dos empreendimentos de fornecimentos de bens e prestações de serviços;

II - valorizar os empreendimentos locais e regionais;

III - estimular a geração de empregos e rendas;

IV - fomentar o aumento da arrecadação municipal;

V - promover a educação econômica, social e ambiental sustentável;

VI - valorizar o produtor local;

VII - desenvolver as atividades de fomento ao empreendedorismo;

VIII - promover a oportunidade de criação de novos empreendimentos;

IX - promover o desenvolvimento econômico e social dos distritos e subdistritos pertencentes a este município;

X - estimular a participação efetiva das associações empresariais no desenvolvimento coordenado e assistido dos empreendimentos locais;

XI - proporcionar preços e condições condizentes com a realidade mercadológica local nos processos de compras e contratações públicas;

XII - criar condições favoráveis ao desenvolvimento econômico local com garantia de tratamento diferenciado às empresas locais para fornecimento de bens e/ou prestação de serviços;

XIII - criar uma rede de apoio ao empreendedor local visando criar um cenário isonômico no campo das oportunidades provenientes desta lei;

XIV - fomentar a difusão de conhecimento técnico e apoio especializado aos empreendimentos locais no campo das compras públicas;

XV - fomentar o programa municipal de marketplace denominado "Sou + Mariana";

XVI - fomentar a modernização administrativa através da institucionalização de ferramentas tecnológicas;

XVII - otimizar a eficiência da gestão pública municipal.

Art. 2º. Para alcançar os objetivos desta lei, o Poder Público, em parceria com a sociedade civil organizada promoverão:

I - a realização trabalhos de conscientização com os comerciantes e/ou prestadores de serviços locais;

II - a capacitação permanente dos comerciantes e/ou prestadores de serviços locais;

III - a necessária assistência técnica e jurídica permanente aos comerciantes e/ou prestadores de serviços locais;

IV - a criação e monitoramento de demandas públicas frente as ofertas de bens e serviços existentes no âmbito do município;

V - a utilização de ferramenta tecnológica já existente ou criação de um sistema informatizado de gestão permanente de pré-qualificação e registro cadastral de fornecedores e prestadores de serviços locais, nos termos dos artigos 80 e 87 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VI - a utilização de ferramenta tecnológica já existente ou criação ou de catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras nos termos do inciso LI, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VII - fomento do ingresso das empresas sediadas no município no marketplace local do programa “Sou + Mariana”;

Parágrafo único. A criação das ferramentas descritas neste dispositivo não configura condicionante para a aplicação imediata da norma e a consequente realização de dispensas de licitação nos termos do art. 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por meio da plataforma “Sou + Mariana”.

Art. 3º. Poderão os Poderes Executivo e Legislativo, assim como as entidades da administração indireta, realizarem processos de compras públicas através do instituto da dispensa de licitação em razão do valor nos termos do art. 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 para fornecimento de bens e/ou prestação de serviços nos termos através do marketplace local, visando o fortalecimento dos mercados locais no intuito de alcançar os objetivos econômicos e sociais previsto no art. 1º desta lei.

Art. 4º. As entidades da administração direta e indireta poderão priorizar a utilização do marketplace local instituído pelo programa “Sou + Mariana” para realização das contratações públicas onde for aplicável o instituto da dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Parágrafo único. A priorização não exclui a possibilidade de realização de processos de dispensa de licitação em razão do valor em outras plataformas de marketplace ou e-commerce individual de determinada empresa, desde que justificada a ausência de fornecedores ou prestadores de serviços no âmbito do marketplace local ou por justificativa de vantajosidade econômica acima de 10% (dez por cento) do valor ofertado por empresa sediada neste Município.

Art. 5º. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação deverá fomentar o ingresso das empresas fixadas nos distritos, subdistritos e localidades no marketplace local, visando garantir oportunidades de negócios para estas no intuito de fomentar as comunidades e evitar o êxodo rural.

Art. 6º. Fica dispensada a publicação de divulgação de aviso de dispensa em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, nos termos do § 3º, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as aquisições e contratações regidas pelos incisos I e II do mesmo dispositivo, quando houver fornecedores registrados no marketplace local em número igual ou superior a 3 (três), aptos a fornecer o bem ou prestar o serviço almejado pela administração.

Parágrafo único. A seleção da melhor proposta julgada por critério de menor preço ou maior desconto, quando couber, considerará o menor dispêndio para a administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos pelo órgão contratante, em consonância com o art. 34, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 7º. A plataforma “Sou + Mariana” poderá ser utilizada como ferramenta de consulta mercadológica para embasar as metodologias de composição de preços de referência dos mercados nela existentes, podendo orientar estudos técnicos preliminares, termos de referência e demais instrumentos de planejamento de compras e contratações da entidade licitante, quando necessário, funcionando como banco de preços médios locais para instrução de processos licitatórios.

Art. 8º. Fica sob o poder discricionário de cada entidade licitante regulamentar os ritos procedimentais e administrativos referentes aos processos de pagamento das compras e contratações realizadas por meio do marketplace local.

Art. 9º. Todas as ações a serem desenvolvidas nos termos desta lei poderão fazer menção ao “Programa Próspera Mariana - Digital”, como política pública ativa de desenvolvimento econômico local e regional, para fins de monitoramento de resultados e fomento à participação.

Art. 10. No que couber, o “Programa Próspera Mariana - Digital” deverá ser priorizado no fornecimento de itens básicos e serviços essenciais promovidos pelas unidades de serviço público, assim como no atendimento de demais programas já existente, em especial nas áreas da saúde, educação, assistência social e meio ambiente.

Art. 11. Caberá à Secretaria Municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação realizar a análise e monitoramento do “Programa Próspera Mariana - Digital”, emitindo ao fim de cada

período de 12 (doze) meses um relatório pormenorizado acerca da adesão das empresas locais à presente política pública, indicando o montante econômico injetado no município, detalhando os segmentos de mercado e as localidades mais beneficiadas pelo programa, visando gerar dados públicos que poderão embasar novos investimentos privados no âmbito do Município de Mariana, fomentando o empreendedorismo, desenvolvimento local sustentável e a diversificação econômica.

Art. 12. Os dados de eficiência do programa e ou indicadores de mercado obtidos nos termos do artigo anterior deverão ser disponibilizados para consulta pública com informações gráficas e textuais no portal da transparência do Município de Mariana, resguardadas eventuais informações sensíveis protegidas pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 13. Caberá à Secretaria de Planejamento, Fazenda e Governança prover a apuração tributária anual referente às contratações realizadas no bojo do “Programa Próspera Mariana - Digital”, como forma de análise de retorno econômico proveniente da atividade de fomento empresarial, assim como deverá apurar o montante de empresas e empregos criados em decorrências dos efeitos desta política pública.

Art. 14. Nas contratações derivadas da presente legislação serão aplicados todos os benefícios referentes à regularização fiscal e trabalhista tardia previstas no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

**Prefeito Municipal de Mariana**

**LEI Nº 3.882, DE 24 DE ABRIL DE 2025.**

“Institui o dia do “Frentista” no Município de Mariana. ”

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia do Frentista”, a ser comemorado anualmente no dia 12 de janeiro.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

**Prefeito de Mariana-MG**

Autoria do Vereador Marcelo Monteiro Macedo

**LEI Nº 3.881, DE 24 DE ABRIL DE 2025.**

“Institui e Inclui no calendário oficial de eventos do Município de Mariana/MG o Aniversário do Distrito de Santa Rita Durão. ”

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mariana a "Aniversário Distrito de Santa Rita Durão.", que acontece anualmente na semana do dia 16 do mês de Fevereiro.

Art. 2º. - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis em relação a festa de “ANIVERSÁRIO DISTRITO DE SANTA RITA DURÃO”, tomando todas as medidas administrativas e logísticas possíveis, adequação de espaço e outros procedimentos que exigem o cumprimento da legislação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

**Prefeito de Mariana-MG**

Autoria do Vereador Roberto Nicolau Cota

## **Licitações: Pregão Eletrônico**

### **Licitações: Pregão Eletrônico**

Prefeitura Municipal de Mariana MG- PREGÃO ELETRÔNICO 008/2025. Objeto: Contratação de sistema/plataforma para operacionalização e avaliação de desempenho dos servidores públicos da Prefeitura de Mariana, em software específico incluindo mão de obra para atendimento e apoio ao servidores, chefia imediata e a comissão avaliadora. Abertura da sessão: 20/05/2025 às 09:00min. Edital: Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: [www.pmmariana.com.br](http://www.pmmariana.com.br), no <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e Plataforma: <https://ammlicita.org.br>. Informações: e-mail: [licitacaoprefeiturademariana@gmail.com](mailto:licitacaoprefeiturademariana@gmail.com). **Tel: (31)3557-9055**. Mariana, 29 de abril de 2025. Arlinda Gonçalves Coelho. Secretária Municipal de Administração.

## **Publicações Diversas: Notificações**

### **Publicações Diversas: Notificações**

#### **Notificação de Veículo Abandonado**

Fica o proprietário do (s) veículo (s) listados abaixo, a partir desta data notificado por escrito sobre o estado de abandono do seu veículo em via pública de nossa cidade. O Município de Mariana concede-lhe o prazo de 48 horas para retirá-lo da via pública, sob pena de remoção, leilão e demais penalidades legais cabíveis em conformidade com a LEI Nº 3.297, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

PROPRIETÁRIO	ANTONIO CARLOS LUIZ
PLACA	GNH3853

CHASSI 9BD146000N8256614  
MARCA/MODELO FIAT/UNO FIORINO 1.5  
LOCAL DO VEÍCULO Rua Caetano Pinto, 372, Santa Rita de Cássia, Mariana

PROPRIETÁRIO DAVIDSON DE PAULA  
PLACA GOJ6672  
CHASSI 9BFZZZ33ZNP037466  
MARCA/MODELO FORD/VERSAILLES 2.0 GL  
LOCAL DO VEÍCULO Rua Caetano Pinto, 422, Santa Rita de Cássia, Mariana

PROPRIETÁRIO MARCILENE PATRICIO  
PLACA HAD1348 / MG  
CHASSI 9BD18523467068928  
MARCA/MODELO FIAT/MAREA ELX  
LOCAL DO VEÍCULO Rua Caetano Pinto, 375, Santa Rita de Cássia, Mariana

**Eliabe de Freitas Pereira**

**Diretor do Departamento Municipal de Trânsito**

## **Publicações Diversas: Notificações**

### **Publicações Diversas: Notificações**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento sustentável e Proteção Animal - SEMMADS, através do seu Secretário Municipal, torna público o requerimento da Licença Ambiental Simplificada, pelo empreendimento Prefeitura Municipal de Mariana, CNPJ 18.295.303/0001-44, através da Secretaria Municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação, classe 2, por meio do PRO nº 0423/2025 para a atividade de E-04-02-2 Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística, localizada no município de Mariana/MG.

---

## **Publicações SAAE Mariana**

### **Legislação: Portarias**

#### **Legislação: Portarias**

**PORTARIA Nº 133 de 29 de abril de 2025.**

Dispõe sobre o Plantão de final de semana no serviço de manutenção do sistema de distribuição de água.

O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG Ronaldo Camelo da Silva no uso de suas atribuições; considerando a necessidade de manutenção continuada dos serviços públicos de distribuição de água potável no Município de Mariana e visando resguardar os interesses da população;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Convocar os servidores abaixo designados, para compor a escala de plantão nos dias 01,02,03 e 04 de maio de 2025:

1) Setor de Eletromecânica (Manutenção de Estação de Bombeamento):

Keine Anderson Zanelato (01/05)

Marcio Ferreira Pinto

Marcos Antônio Gonçalves (02/05,03/05 e 04/05)

Otacílio Pereira da Silva (01/05 e 02/05)

2) Setor de Comercial

André Luís pedrosa Santiago

3) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto

Adilson Celestino Liberato

Edna Cristiana da Silva (03/05 e 04/05)

Geraldo Emanuel da Silva

Hamilton Nascimento Aniceto (01/05)

Leonardo Francisco Neto

Marciley Araújo Osorio Ciriaco

Nilton Frade Coelho (01/05 e 02/05)

Reinaldo Borges

Ronaldo Adriano Anacleto (03/05 e 04/05)

Walison Carlos de Lana Oliveira

4) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto-Distritos:

Antônio Arlindo Januário (Cuiabá)

Benedito Escolacio Pereira (Monsenhor Horta)

Caetano Dias Novais (Claudio Manoel)

Claudineia Ventura de Paula (Monsenhor Horta)

Gilson Soares Almeida (Barro Branco)

Pedro Benigno Patricio (Furquim)

Valdirene Aparecida da Silva Araújo (Barro Branco)

5) Apoio/Almoxarifado:

Marcelo Osório Ciríaco

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua assinatura

Mariana, 29 de abril de 2025.

**Ronaldo Camelo da Silva**

**Diretor Executivo**

**SAAE Mariana**

## **Licitações: Pregão Eletrônico**

**Licitações: Pregão Eletrônico**

SAAE- Serviço Autônomo De Água E Esgoto De Mariana-MG- Aviso de Pregão eletrônico. PRC nº

013/2025- PGR.E nº 06/2025- RP 06/2025 - Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Manutenção de Reservatórios de Água Potável em Mariana. Abertura: 15/05/2025 às 08h00min. Edital e Informações, rua José Raimundo Figueiredo, São Cristóvão, Mariana/MG 07:00 às 16:00horas. Site: [www.saaemariana.mg.gov.br](http://www.saaemariana.mg.gov.br);, e-mail: licitacao@saaemariana.mg.gov.br. Tel: (31)99971-0988.